



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250327000240



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Catarina
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Administração Municipal de Catarina enfrenta uma significativa insuficiência de recursos no que tange ao desenvolvimento institucional e capacitação de seu corpo técnico. Essa carência compromete a eficiência dos serviços oferecidos aos cidadãos, diante de uma demanda crescente por aprimoramento contínuo e adequado às legislações vigentes. Os recursos internos disponíveis mostram-se inadequados para suportar os requisitos técnicos atualizados e necessários, comprometendo o interesse público, uma vez que impactam na qualidade dos serviços públicos essenciais.

Os impactos institucionais e operacionais, caso a presente demanda não seja atendida, são vastos. Haverá interrupção no desenvolvimento profissional dos servidores, resultando em desatualização dos procedimentos administrativos e ineficiência na gestão de despesas e encargos financeiros. Além disso, a falta de um diagnóstico preciso sobre despesas com pessoal e sobre os repasses constitucionais pode acarretar em má alocação de recursos, comprometendo o cumprimento das metas e objetivos da administração municipal, evitando que sejam alcançados os níveis de eficiência esperados e afetando diretamente o bem-estar da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em desenvolvimento institucional e capacitação técnica é de interesse público e se faz necessária para garantir a continuidade e a modernização dos serviços prestados, além de otimizar a gestão financeira do município. Os resultados pretendidos incluem a capacitação dos servidores para lidar de maneira eficaz com as mudanças legislativas e a análise de contingências financeiras, garantindo que os repasses constitucionais sejam geridos com transparência e eficácia. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando à melhoria do desempenho e à sustentabilidade administrativa, conforme preconizado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e articulados com as metas setoriais.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Portanto, a contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais, proporcionando uma administração pública mais eficiente e transparente. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Secretaria de Administracao | Antonia Derisvanda Alves Soares |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Administração Municipal de Catarina consiste na contratação de serviços técnicos especializados voltados para o desenvolvimento institucional. Esta demanda objetiva a capacitação e o treinamento do corpo técnico da administração para garantir o aprimoramento contínuo das práticas administrativas. Tal capacitação é crucial para alinhar o desempenho dos servidores às melhores práticas vigentes, assegurando um ambiente de trabalho que reflete eficiência e excelência operacionais. Indicadores de desempenho e metas institucionais destacam a urgência desta iniciativa, mostrando a importância de manter os servidores atualizados com as legislações e práticas modernas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação devem incluir a entrega de um programa educacional robusto, com módulos práticos que abranjam técnicas de otimização de recursos e redução de passivos financeiros, respeitando as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência e economicidade. As métricas incluem a necessidade de oferecer um mínimo de sessões de treinamento por mês e avaliações periódicas de eficácia educativa. A qualidade dos conteúdos e a qualificação dos instrutores são condições essenciais para garantir o impacto positivo da capacitação.

A ausência de compatibilidade com o catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade do conteúdo dos treinamentos e a necessidade de personalização das metodologias didáticas, impossíveis de serem atendidas por itens padronizados disponíveis. Não será indicada a escolha de marcas ou modelos, dado que a neutralidade e o respeito ao princípio da competitividade são mantidos, assegurando que todos os fornecedores potenciais tenham iguais condições de participação.

Visando garantir a eficiência na execução dos serviços, está subentendida a exigência de que o fornecedor possua a capacidade de realizar provas de conceito ou entregar amostras de materiais educativos, quando aplicáveis. O suporte técnico durante o período de vigência do contrato e a garantia de qualidade nos serviços são requisitos operacionais fundamentais.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis nos componentes didáticos e a promoção de práticas ambientais responsáveis, serão integrados
CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



conforme descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A possibilidade de flexibilizar algum requisito será cuidadosamente justificada para não restringir a competição, mantendo equilíbrio entre as necessidades identificadas e a viabilidade da contratação.

Conclui-se que os requisitos aqui delineados são baseados na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão alinhados com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e formarão a base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Esta análise objetiva escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, garantindo que a contratação final seja vantajosa para a administração municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico, análise de contingências e diagnóstico financeiro, conforme descrito na necessidade da contratação. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a decisão contratual, seguindo princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da prestação de serviços especializados, conforme análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este objeto envolve tanto capacitação quanto diagnóstico financeiro, destacando a importância de se contratar uma empresa com expertise específica neste domínio.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados, que apresentaram faixas de preços entre R\$1.800.000,00 e R\$2.200.000,00, com prazos de execução variando entre 6 e 12 meses. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos públicos, onde se observou um valor médio de R\$2.000.000,00 para serviços de natureza e escopo semelhantes. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram com as tendências de preços e prazos observados. Durante o levantamento, foram identificadas inovações relevantes, como o uso de tecnologias sustentáveis na capacitação e métodos inovadores na análise e diagnóstico financeiro.

Na apresentação e comparação das alternativas, foram analisados diferentes modelos de contratação de serviços. No caso de serviços, a terceirização e o desenvolvimento interno foram considerados. A terceirização com empresa especializada mostrou-se mais vantajosa pela expertise comprovada, alinhamento em prazos e valores competitivos no mercado. Alternativas como a assinatura de serviços de capacitação contínua também foram avaliadas, mas apresentaram viabilidade limitada devido à especificidade do escopo contratado.

Justifica-se a escolha da terceirização com uma empresa especializada com base nos dados coletados, enfatizando sua eficiência e economicidade. Essa alternativa garante viabilidade operacional e está comprometida com os resultados pretendidos, como a melhoria dos processos administrativos e a capacitação contínua dos servidores. Considerando o custo total de propriedade, a alternativa apresenta disponibilidade no



mercado e facilidade de implementação, além de incorporar elementos sustentáveis e inovadores.

Em conclusão, recomenda-se a terceirização dos serviços a uma empresa especializada como abordagem mais eficiente e alinhada ao levantamento de mercado. Esta escolha garante competitividade e transparência, assegurando que a contratação atenda adequadamente as necessidades identificadas e os objetivos do processo administrativo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços técnicos de desenvolvimento institucional, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico da Administração Municipal de Catarina, Ceará. Esta abordagem responde à reconhecida necessidade de aprimorar a eficiência e a eficácia administrativa e está alinhada com os requisitos e objetivos identificados nas fases preliminares.

O desenvolvimento institucional incluirá a elaboração e a execução de programas de capacitação para servidores municipais, com enfoque nas práticas administrativas correntes e nas recentes legislações. Os serviços proporcionarão aos servidores conhecimentos atualizados, práticas avançadas e técnicas inovadoras que permitirão enfrentar os desafios operacionais com competência, além de realizar análise crítica de contingências que possam ser otimizadas.

Adicionalmente, será conduzido um diagnóstico avançado das despesas com pessoal e encargos administrativos, além da gestão dos repasses constitucionais, objetivando identificar oportunidades econômicas e contribuir para uma administração financeiramente saudável e eficiente. Este diagnóstico permitirá a detecção de áreas de melhoria e o desenvolvimento de estratégias adequadas para o melhor uso dos recursos públicos.

O levantamento de informações e a capacitação técnica orientarão a administração no sentido de adotar medidas economicamente vantajosas, integrando ações formativas e técnicas que reduzem gastos públicos e garantem a sustentabilidade das operações municipais. O suporte técnico da empresa contratada também assegurará a gestão responsável e transparente dos recursos advindos dos repasses constitucionais.

A solução proposta, portanto, cumpre integralmente com as necessidades iniciais e os requisitos especificados, promovendo uma administração eficiente, transparente e responsável, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação constitui a alternativa mais adequada, considerando os levantamentos de mercado realizados e os resultados esperados, assegurando que, ao melhorar o desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Catarina, se atinja o interesse público e a qualidade nos serviços oferecidos à comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração. | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração. | 1,000 | Serviço | 2.116.024,80 | 2.116.024,80 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.116.024,80 (dois milhões, cento e dezesseis mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Examinei a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Esta abordagem visa assegurar que as melhores práticas de mercado, aliadas às especificidades do objeto, sejam contempladas, proporcionando a integração de serviços que podem resultar em melhorias administrativas significativas.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode, de fato, ser dividido por itens ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado sugere a existência de fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que poderia potencializar a competitividade, de acordo com o art. 11, e gerar ganhos logísticos significativos. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando benefícios para o desenvolvimento regional, além de possibilitar requisitos de habilitação proporcionais, que foram devidamente identificados e documentados.

Ao comparar com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, esta abordagem assegura economia de escala e gestão contratual eficiente, e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado. Também garante a padronização necessária dos serviços, reduzindo assim riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos e interdependentes. Esta alternativa é priorizada após uma avaliação comparativa criteriosa, estando alinhada ao art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização do contrato são relevantes. A execução
CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica única, ao passo que o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento através de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º, a administração acredita dispor de melhores condições para gerir um contrato único, assegurando a conformidade com os objetivos iniciais da contratação.

Concluindo, a recomendação técnica final é que a execução integral seja adotada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Optando por essa abordagem, a Administração espera uma maior compatibilidade com o planejamento estratégico, mantendo a qualidade e a eficiência do serviço prestado, respeitando ainda os critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa visa a realização de serviços técnicos especializados voltados para o desenvolvimento institucional, capacitação e análise de despesas e repasses constitucionais, respondendo a necessidades específicas da Administração Municipal de Catarina, Ceará.

Neste caso, a contratação está ausente do PCA, situação justificada por demandas imprevistas que requerem uma resposta rápida e eficaz, baseando-se em princípios de eficiência e interesse público. Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas ações corretivas adequadas, incluindo a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, assegurando que futuras contratações ocorram de forma planejada.

Apesar da ausência inicial no PCA, este processo se alinha parcialmente aos objetivos de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme o artigo 11 da referida lei. Tal alinhamento contribui para a transparência no planejamento e se faz adequado aos 'Resultados Pretendidos', promovendo melhorias contínuas no desempenho da Administração Municipal, sempre em conformidade com as normas legais vigentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam demonstrar avanços substanciais em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais disponíveis. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a expectativa é de que a solução escolhida proporcione um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo à necessidade pública previamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse

CNPJ: 07.540.925/0001-74



aprimoramento deverá, por sua vez, fundamentar o termo de referência, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma significativa redução dos custos operacionais, um notável aumento de eficiência nos processos e uma diminuição do retrabalho, aspectos que estarão ligados diretamente à 'Solução como um Todo'. O objetivo é maximizar os recursos humanos por meio de uma racionalização eficaz das tarefas e capacitações direcionadas. Além disso, prevê-se um uso mais judicioso dos recursos materiais, reduzindo desperdícios e subutilização, e otimizando os recursos financeiros por intermédio de uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, todos fundamentados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade delineado no art. 11.

Para as contratações que envolvem serviços ou entregas contínuas, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo similar de acompanhamento está previsto para o monitoramento eficaz dos resultados. O uso de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho, será vital para comprovar os ganhos estimados e basear o relatório final da contratação, quando apropriado. Assim, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, sempre ligados aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme alinhamento com o art. 11.

Se a demanda for de caráter exploratório, tornando as estimativas exatas desafiadoras, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada, assegurando que todas as ações estejam alinhadas aos princípios de planejamento e economicidade destacados nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, conforme descrito na necessidade da contratação, configura uma demanda que necessitará de uma análise criteriosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. O SRP se apresenta como uma opção quando há repetitividade, padronização ou incerteza nos quantitativos, o que não parece ser o caso, dado que a solução a ser contratada está voltada para uma necessidade única e pontual de capacitação e diagnóstico em áreas específicas da administração municipal.

Os serviços descritos, envolvendo capacitação, análise de contingências e diagnóstico de despesas, são considerados como uma demanda específica que não requer a padronização ou repetitividade típicas do SRP. Assim, a contratação tradicional parece ser mais alinhada com a necessidade de execução em um único evento de abrangência e impacto amplos na administração pública municipal. Embora o SRP ofereça vantagens de economia de escala e administração otimizada, estas não se aplicam fortemente no contexto de capacitação especializada, que é mais eficaz quando feito sob demanda única e bem definida.

Além disso, a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata e atende melhor à natureza pontual e definida dos serviços a serem prestados. Isso garante que os recursos sejam alocados de forma precisa e direta, sem a necessidade de gerir registros de preço ou potenciais alterações contratuais inerentes a contratos fracionados ou prolongados. Considerando o contexto atual em que não há um Plano de Contratação Anual pré-estabelecido, a escolha pela contratação tradicional viabiliza um atendimento mais eficaz e direto às exigências do projeto. Em face dos 'Resultados Pretendidos' e da eficiência proporcionada por esta forma de contratação, a escolha pela licitação específica ou contratação direta é **adequada** para otimizar os recursos disponíveis e alinhar-se ao interesse público definido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios em contratações públicas é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de agregar capacidades técnicas e operacionais complementares, ampliando a competitividade e assegurando melhores condições de execução. No entanto, é fundamental avaliar, no contexto da contratação para a Prefeitura Municipal de Catarina, os critérios técnicos, operacionais e jurídicos para determinar a adequação dessa modalidade, considerando a alta complexidade e a especialização exigida pelo objeto, que envolve ensino, capacitação e desenvolvimento institucional. Tendo em vista a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a formação de consórcios poderia otimizar a gestão dos módulos de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



capacitação e as análises de contingência e diagnósticos financeiros, potencialmente permitindo a combinação de diversas expertises que um único fornecedor poderia não abranger plenamente.

Por outro lado, em razão da natureza indivisível e contínua dos serviços a serem contratados, a utilização de consórcios pode se tornar incompatível, especialmente quando considerados os aspectos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, conforme exposto no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A complexidade acrescida pela necessidade de coordenar múltiplos parceiros consorciados, especialmente quando o acréscimo de capacidades técnicas não oferece vantagem clara sobre um único fornecedor, pode resultar em desafios de execução e controle que afetam a eficiência pretendida, contrariando os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise das implicações da participação de consórcios, como o potencial aumento de complexidade na gestão contratual, deve ser ponderada com as vantagens financeiras possíveis. Conforme o art. 15, a constituição de consórcios pode exigir compromissos adicionais que podem impactar a economia do processo, como um acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, aspecto menos desafiador em contratações de microempresas, entretanto, a simplicidade de escolha por um fornecedor único é, em muitos casos, mais robusta e ágil, conforme respaldado pelo art. 18, §1º, inciso I.

Tendo em vista as condições delineadas, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se mostra mais adequada para garantir a execução eficiente e o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Preserva-se, assim, a isonomia entre os licitantes e assegura-se um processo mais seguro juridicamente, alinhando-se aos princípios da nova legislação, conforme art. 5º e art. 11. Esta abordagem permite uma administração mais direta e menos suscetível a desafios gerenciais que poderiam surgir da implementação de parcerias consorciadas, garantindo que os objetivos estratégicos do município em termos de desenvolvimento institucional sejam plenamente alcançados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento se alinhe com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações que possuam objetos complementares ou que possam ser integradas à solução proposta permite à Administração otimizar recursos e evitar sobreposições. Além disso, avaliar a interdependência entre contratações assegura que todos os elementos necessários estão a postos para a execução plena da solução planejada, prevenindo eventuais problemas que possam afetar a eficácia do projeto.

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado um levantamento para verificar a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam tecnicamente relacionadas à proposta atual. Não foram identificadas contratações passadas ou em execução que possam ser diretamente integradas ou que exijam ajuste de transição para este projeto. Quanto à infraestrutura e serviços adicionais que possam influenciar ou ser necessários, a solução apresentada para a capacitação e desenvolvimento institucional opera de maneira independente, não

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



necessitando de um aporte prévio específico, a não ser os padrões usuais já existentes na Administração Municipal, como espaço para treinamentos e tecnologia de base operacional.

Concluindo, a análise realizada não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relevantes. As providências a serem adotadas para a execução deste projeto permanecem conforme delineadas na seção correspondente do ETP. O foco continuará sendo a integração e a harmonização interna das atividades propostas, uma vez que não foram detectadas interdependências externas que possam alterar o planejamento formulado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional, ensino e capacitação do corpo técnico da Administração Municipal, considerando a descrição da necessidade, não apresenta impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida que requeiram medidas mitigadoras complexas. Entretanto, é plausível antever algumas ações sustentáveis com base na pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que o uso de recursos para tais atividades tende a gerar um impacto ambiental reduzido, principalmente relacionado ao consumo de energia elétrica e materiais de escritório, sem incluir grandes emissões ou resíduos complexos, o que direciona ao planejamento sustentável conforme o art. 12.

No contexto de execução das atividades de capacitação e treinamento, recomenda-se a aplicação de medidas como a preferência por equipamentos com selo Procel A, que asseguram baixo consumo energético, e o uso de papel reciclado e insumos biodegradáveis para minimizar a geração de resíduos, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, a adoção de práticas de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens, como o retorno adequado de toners de impressoras utilizados nas atividades administrativas, pode ser considerada, preservando recursos e promovendo a sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º.

A implementação dessas práticas sustentáveis deve ser viabilizada por meio de compromissos claros no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), que fortaleçam a proposta mais vantajosa sob os aspectos mencionados no art. 11, sem acarretar barreiras à competitividade das propostas. Ao alinhar essas medidas às capacidades administrativas locais, conforme a complexidade do objeto e o art. 18, §1º, inciso XII, evita-se a criação de exigências extras que possam inviabilizar a contratação ou aumentar os custos de maneira desproporcional, garantindo a otimização dos recursos e a eficiência esperada pela administração municipal.

Assim, as medidas ambientais apresentadas tornam-se essenciais para a redução de eventuais impactos e melhoria da eficiência dos recursos utilizados, com enfoque na sustentabilidade e compromisso social, assegurando que os resultados pretendidos pela contratação sejam compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada em serviços técnicos de desenvolvimento institucional para a Administração Municipal de Catarina é considerada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada nos elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa de mercado revelou que existem soluções adequadas e tecnologias emergentes que podem atender ao objeto da contratação, com custos compatíveis e fornecedores capacitados, garantindo a eficiência e eficácia no atendimento das necessidades identificadas.

O desenvolvimento institucional, por meio do ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico administrativo, atenderá de maneira eficiente a demanda da Administração Municipal, contribuindo para a adequação às melhores práticas e legislações vigentes. A análise de contingências realizada pela empresa contratada proporcionará valioso suporte para otimização dos recursos financeiros municipais, contribuindo para a economicidade e sustentabilidade da gestão pública.

Ressaltamos que esta análise conclusiva reflete princípios essenciais previstos no art. 5º, de eficiência e interesse público, além de adotar as diretrizes para o planejamento de contratações estabelecidas pelos arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual, observa-se a necessidade de garantir alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Administração Municipal. Ainda, a proposta de contratação se alinha com os objetivos do processo licitatório para assegurar o resultado mais vantajoso possível.

A decisão apresentada neste posicionamento conclusivo deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, confirmado a viabilidade da contratação. Em caso de identificação de dados insuficientes ou riscos não mapeados, sugere-se implementar ações corretivas devidamente justificadas. Com base na lógica da economicidade e legalidade, a contratação é recomendada para execução, direcionando-se o Termo de Referência para concretizar tal processo.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO